

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3873/90

Interessada: Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba Assunto:
Solicita autorização para ministrar, em período especial, disciplinas
em regime de dependência

Relator: Cons^a Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 0738/90

Aprovado em 05/09/1990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº1053/88 e Decreto nº 97.714, de 5 de maio de 1989.

O Parecer CEE nº 786/89 aprovou calendário especial para seu funcionamento no período compreendido de 31 de julho de 1989 a 1º de agosto de 1990, para sua primeira turma.

A segunda turma do Curso, matriculada no início de 1990, tem o ano letivo coincidindo com o ano civil.

Essa defasagem leva a que os alunos da 1ª turma em dependência de disciplinas fiquem aguardando o início de nova turma em 1991, perdendo assim 6 (seis) meses de aula.

Solicita a interessada ao Conselho autorização para que os alunos com dependência, em até duas disciplinas, possam realizar estudo intensivo, em classes especiais, no mês de julho, se as disciplinas da dependência não excederem a 60 horas, e no período compreendido de 1º de agosto a 12 de dezembro, se ultrapassarem esse limite.

Em julho, serão ministradas 4 aulas diárias em 15 dias, com início no dia 12 e término no dia 28.

No período de 1º de agosto a 12 de dezembro, serão ministradas 92 (noventa e duas) aulas, uma por dia, das 18 h 20 às 19 h 10, no tempo que antecede as aulas normais. As aulas restantes serão ministradas aos sábados.

2. APRECIÇÃO

Sobre o assunto em tela já houve manifestação deste Conselho no Proc.CEE nº 2878/90, no qual se autorizou a FCL de Penápolis a oferecer as disciplinas objeto de dependência em período especial.

O Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, aprovado pelo Parecer CEE nº 1052/88, contempla em seu Artigo 69 o regime de dependência, estabelecendo:

"Art. 69 - O aluno que foi reprovado por insuficiência de frequência ou de aproveitamento, em uma ou duas disciplinas, poderá matricular-se no ano seguinte, em regime de dependência, a juízo do Conselho Departamental".

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba a organizar classes especiais, nas épocas solicitadas, para os alunos em dependência, de no máximo, duas disciplinas, ouvido o Conselho Departamental e, desde que as disciplinas sejam ministradas por professores, aprovados por este conselho.

São Paulo, 04 de julho de 1990

a) **Consº Celso de Rui Beisiegel**

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por Unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, aos nos termos do Voto do relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1990.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente